

3.ª Republicação

Aviso de Abertura de Procedimentos de Apreciação e Seleção de Candidaturas

Investimento RE-C01-i02: Rede Nacional de Cuidados Continuados Integrados e Rede Nacional de Cuidados Paliativos

Aviso n.º 25/C01-i02/2024

**Metas i2.01: Alargar o número de camas de internamento da RNCCI, na
rede geral**

**Meta i2.02: Alargar a RNCCI em lugares de Unidade de Dia e Promoção da
Autonomia (UDPA)**

**Meta i2.04: Alargar a RNCCI em lugares de Cuidados Continuados
Integrados de Saúde Mental (CCISM)**

**Meta i2.06: Alargar a RNCP em camas de internamento de menor
complexidade**

(Alteração aos pontos 12, 13, 14 e Anexo)

28 de janeiro de 2025

Índice

1.	Objeto dos apoios financeiros a conceder	3
2.	Objetivos e prioridades visadas pelo investimento	4
3.	Montante disponível para os apoios financeiros	5
4.	Área geográfica	5
5.	Beneficiários Finais	6
6.	Obrigações dos Beneficiário Finais	7
7.	Princípio de «não prejudicar significativamente»	8
8.	Requisitos aplicáveis ao projeto	10
9.	Despesas elegíveis e não elegíveis	11
10.	Percentagem, limites máximos de financiamento e montantes parciais elegíveis ...	12
11.	Modalidade de financiamento e metodologia de pagamento dos apoios financeiros 13	
12.	Prazo de apresentação das candidaturas	14
13.	Forma de apresentação das candidaturas	15
14.	Critérios e prazo de apreciação e seleção das candidaturas	17
15.	Comissão de apreciação e demais entidades intervenientes no processo de decisão 19	
16.	Motivos de exclusão das candidaturas	19
17.	Garantias de imparcialidade e conflitos de interesses	20
18.	Forma de contratualização da concessão do apoio	20
19.	Tratamento de Dados Pessoais	20
20.	Pontos de contacto onde podem ser obtidas informações e esclarecidas dúvidas sobre o procedimento	21
21.	ANEXO	22

O presente aviso de abertura de procedimento de apreciação e seleção de candidaturas (doravante Aviso) insere-se no âmbito do Investimento RE-C01-i02: Rede Nacional de Cuidados Continuados Integrados (RNCCI) e Rede Nacional de Cuidados Paliativos (RNCP), previsto na Componente 01: Serviço Nacional de Saúde do Plano de Recuperação e Resiliência (PRR), designadamente nas metas i2.01, i2.02, i2.04 e i2.06, que visam reforçar a resiliência do sistema de saúde e assegurar a igualdade de acesso a serviços de qualidade na área da saúde e dos cuidados de longa duração.

À Administração Central do Sistema de Saúde, I.P. (doravante ACSS, I.P.) compete coordenar a nível nacional este programa de investimentos.

No seguimento da publicação dos Avisos de abertura de procedimento de apreciação e seleção de candidaturas, nos quais as Administrações Regionais de Saúde, I. P. (doravante ARS's, I. P.) se constituíram como «Entidade Financiadora», e com vista a dar cumprimento às metas relativas a este investimento é necessário proceder à publicação do presente Aviso para a contratualização vagas não atribuídas no âmbito dos Avisos lançados anteriormente pelas ARS.

A Administração Central do Sistema de Saúde, I. P. (ACSS, I. P.), constitui-se como «Entidade Financiadora», no que respeita às metas acima indicadas, sendo como tal responsável pela apreciação e seleção das candidaturas ao presente procedimento, nos termos dos artigos 4.º e 5.º do Regulamento de Atribuição de Apoios Financeiros para a concretização dos Investimentos na RNCCI e na RNCP (doravante Regulamento) aprovado em anexo à Portaria n.º 134-A/2022, de 30 de março, alterada pela Portaria n.º 155-A/2023, de 6 de junho e pela Portaria 316/2024/1, de 06 de dezembro.

Assim, nos termos do n.º 2 do artigo 13.º do mencionado Regulamento, conjugado com o Despacho nº 230/2024 da Sr.ª Secretária de Estado da Gestão da Saúde, torna-se público que se encontra aberto procedimento de apreciação e seleção de candidaturas para a atribuição de apoios financeiros pela ACSS, I. P., nos seguintes termos e condições:

1. Objeto dos apoios financeiros a conceder

O presente procedimento destina-se à apreciação e seleção de candidaturas relativas a projetos de construção de raiz de infraestruturas, de obras de ampliação e ou de obras de remodelação de infraestruturas para criação de novas respostas em unidades da RNCCI e da RNCP, previstos na alínea a) do artigo 8.º do Regulamento, que se enquadrem nas seguintes tipologias de respostas, aplicável à idade pediátrica, de acordo com as condições de instalação definidas na legislação aplicável:

- Cuidados continuados integrados na rede geral:
 - i. Unidades de convalescença (UC);
 - ii. Unidades de média duração e reabilitação (UMDR);
 - iii. Unidades de longa duração e manutenção (ULDM);
- Camas de internamento com cuidados paliativos de menor complexidade (UCP);
- Unidades de dia e promoção da autonomia (UDPA);
- Unidades de cuidados continuados integrados de saúde mental (CCISM):
 - i. Unidades Residenciais:
 - Residências de treino de autonomia (RTA)
 - Residências autónomas (RA)
 - Residências de apoio moderado (RAMo)
 - Residências de apoio máximo (RAMa)
 - Residências de apoio máximo infância e adolescência (RAMa-IA)
 - Residências de Treino de Autonomia – Tipo A para Infância e Adolescência (RTA-Tipo A – IA)
 - ii. Unidades sócio ocupacionais (USO);
 - iii. Unidade sócio ocupacionais da infância e adolescência (USO-IA).

2. Objetivos e prioridades visadas pelo investimento

A RNCCI e RNCP são respostas enquadradas nas prioridades estratégicas, nacional e internacionalmente assumidas, para o desenvolvimento do sistema de saúde e proteção social do País, que vai ao encontro das principais necessidades em saúde e bem-estar da população.

Os últimos anos permitiram o desenvolvimento e o crescimento das respostas das referidas Redes, procurando a cobertura nacional em termos de unidades e equipas de prestação de cuidados continuados integrados, pelo que importa continuar a reforçar o investimento nas diversas tipologias da RNCCI e RNCP, diminuindo as assimetrias regionais ainda existentes.

O Investimento RE-C01-i02: RNCCI e RNCP da Componente 01: SNS do PRR visa dar cumprimento ao princípio da equidade, pelo que a sua concretização passa por, alargar a resposta de cuidados continuados integrados e cuidados paliativos a todo o País, completando o reforço de investimento que tem vindo já progressivamente a ser feito.

Deste modo, procura-se assegurar, através do mencionado Investimento, a igualdade de acesso a serviços de qualidade na área da saúde, mediante o aumento da capacidade de resposta da RNCCI e RNCP, em todas as vertentes da sua intervenção.

A concretização do dito Investimento visa contribuir para o cumprimento dos objetivos estratégicos da Componente 01 do PRR, designadamente:

- Aumento do acesso dos cidadãos aos cuidados continuados integrados;
- Diminuição dos tempos de espera de referenciação e admissão na RNCCI e RNCP;
- Aumento da coesão nacional em termos de oferta destes cuidados;
- Melhoria da situação energética, nomeadamente mediante novas construções com cumprimento de políticas ambientais específicas e aquisição de viaturas não poluentes;
- Melhoria da economia, mediante a inerente criação de novos empregos.

3. Montante disponível para os apoios financeiros

O montante total disponível para os apoios financeiros previstos no presente Aviso relativo à execução das metas i2.01, i2.02, i2.04 e i2.06 é de 88.307.000,00 €, que se prevê distribuir da seguinte forma:

- 64.428.000,00 € para camas de internamento da RNCCI, na rede geral;
- 3.780.000,00 € para lugares em UDPA da RNCCI;
- 14.975.000,00 € para lugares de CCISM da RNCCI;
- 5.124.000,00 € para camas de internamento de menor complexidade da RNCP.

4. Área geográfica

O âmbito geográfico de criação das novas respostas da RNCCI correspondentes aos projetos previstos no ponto 1 do presente Aviso corresponde ao território nacional, nos seguintes termos, tendo em conta as valorizações do ponto 12.:

Unidades de internamento da RNCCI:

- 1.383 camas (UC, UMDR, ULDM);

Unidade de ambulatório:

- 189 lugares em UDPA;

Unidades de CCI-SM:

- 599 lugares (RTA, RTA-TipoA-IA, RA, RAMo, RAMa, RAMa-IA, USO, USO-IA)

Unidades de internamento da RNCP:

- 122 camas em UCP-RNCCI.

5. Beneficiários Finais

Podem candidatar-se ao presente procedimento as pessoas coletivas de direito privado, com ou sem fins lucrativos, que, sob pena de exclusão, observem os seguintes requisitos:

- Deter idoneidade e capacidade organizativa, técnica e financeira para desenvolver os respetivos projetos;
- Encontrar-se regularmente constituídas e devidamente registadas, licenciadas ou autorizadas, nos termos legais aplicáveis;
- Possuir contabilidade organizada e ter a situação regularizada em matéria de obrigações contabilísticas;
- Não ter condenação judicial por má administração de subsídios ou outro tipo de financiamentos públicos;
- Ter a situação tributária regularizada perante a Autoridade Tributária;
- Ter a situação contributiva regularizada perante a Segurança Social;
- Ser proprietária dos terrenos ou dos edifícios a intervencionar ou detentora de qualquer outro título bastante que permita afetar as edificações, instalações e equipamentos ao projeto objeto do financiamento, face aos fins e objetivos propostos, obrigatoriamente e em regime de permanência e exclusividade, por um período mínimo de 20 anos a contar da data da disponibilização das respetivas tipologias de respostas da RNCCI ou da RNCP, não podendo as edificações construídas e as instalações ser alienadas antes de decorrido esse período, bem como manter, obrigatoriamente, na sua posse, e em regime de permanência e exclusividade, os bens e ou equipamentos adquiridos por atribuição dos apoios financeiros, cumprindo os fins e objetivos propostos nos correspondentes projetos;
- Não ser uma empresa em dificuldade, de acordo com a definição prevista na regulamentação europeia aplicável;
- Declarar que não se trata de uma empresa sujeita a uma injunção de recuperação, ainda pendente, na sequência de uma decisão anterior da Comissão Europeia que declara um auxílio ilegal e incompatível com o mercado interno, conforme previsto;
- Não deter nem ter detido capital numa percentagem superior a 50 %, por si ou pelo seu cônjuge, não separado de pessoas e bens, ou pelos seus ascendentes e descendentes até ao 1.º grau, bem como por aquele que consigo viva em condições análogas às dos cônjuges, em empresa que não tenha cumprido notificação para devolução de apoios no âmbito de uma operação apoiada por fundos europeus;

- Se aplicável, as regras de contratação pública deverão ser integralmente cumpridas na aquisição de bens ou prestação de serviços, bem como, para a celebração de contratos de empreitadas de obras públicas junto de entidades terceiras.

6. Obrigações dos Beneficiário Finais

Na execução do investimento previsto no presente Aviso Convite devem ser respeitados, em especial, os princípios da legalidade, da prossecução do interesse público, da imparcialidade, da proporcionalidade, da boa-fé, da tutela da confiança, da sustentabilidade e da responsabilidade, bem como os princípios da concorrência, da publicidade e da transparência, da igualdade de tratamento e da não discriminação.

As regras de contratação pública deverão ser integralmente cumpridas na aquisição de bens ou prestação de serviços junto de entidades terceiras.

De acordo com o disposto no n.º 2 do artigo 34.º do Regulamento (UE) 2021/241 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 12 de fevereiro, que criou o Mecanismo de Recuperação e Resiliência, bem como Orientação Técnica n.º 5/2021, de 24 de agosto, emitida pela EMRP, designada por “Guia de Informação e Comunicação para os Beneficiários do PRR”, o Beneficiário Final deve dar cumprimento aos requisitos de informação, comunicação e publicidade relativamente à origem do financiamento.

Deverá ser dado cumprimento ao definido nas seguintes Orientações Técnicas do PRR, disponíveis em <https://recuperarportugal.gov.pt/orientacoes-tecnicas/>.

- Orientação Técnica n.º 3/2023 – Regras Gerais de aplicação dos fundos europeus atribuídos a Portugal através do Plano de Recuperação e Resiliência (PRR).
- Orientação Técnica n.º 8/2023 – Ferramenta ARACHE – Mitigação de Riscos de Ocorrência de Situações de Conflitos de Interesses, Fraude, Corrupção e Duplo Financiamento.
- Orientação Técnica n.º 11/2023 – Mitigação de Risco de Duplo Financiamento – Beneficiários PRR. Orientação Técnica n.º 12/2023 - Mitigação do Risco de Conflitos de Interesse - Beneficiários PRR.

Devem ainda ser observadas as seguintes obrigações pelos Beneficiários Finais:

- Executar as operações nos termos e condições aprovados, até à data-limite de 31 de março de 2026;
- Permitir o acesso aos locais de realização das operações e àqueles onde se encontrem os elementos e documentos necessários ao acompanhamento e controlo do projeto aprovado;

- Disponibilizar, nos prazos estabelecidos, os elementos que lhe forem solicitados pelas entidades com competências para o acompanhamento, avaliação de resultados, controlo e auditoria;
- Conservar os documentos relativos à realização da operação, sob a forma de documentos originais ou de cópias autenticadas, em suporte digital, quando legalmente admissível, ou em papel, durante o prazo de três anos, a contar da data do encerramento;
- Cumprir os normativos em matéria de contratação pública;
- Repor os montantes indevidamente recebidos e cumprir as sanções administrativas aplicadas;
- Ter um sistema de contabilidade organizada ou simplificada, de acordo com o legalmente exigido;
- Dispor de um processo relativo à operação, preferencialmente em suporte digital, com toda a documentação relacionada com a mesma devidamente organizada, incluindo o suporte de um sistema de contabilidade para todas as transações referentes à operação;
- Assegurar o fornecimento de elementos necessários às atividades de monitorização e de avaliação das operações e participar em processos de inquirição relacionados com as mesmas;
- Comunicar as alterações ou ocorrências relevantes que ponham em causa os pressupostos relativos à realização do projeto;
- Garantam o cumprimento do princípio do Não Prejudicar Significativamente “Do No Significant Harm” (DNSH), não incluindo atividades que causem danos significativos a qualquer objetivo ambiental na aceção do Artigo 17.º do Regulamento (UE) 2020/852 do Parlamento Europeu e do Conselho (Regulamento da Taxonomia da UE) e assegurando o cumprimento da legislação ambiental aplicável a nível nacional e da União Europeia.

7. Princípio de «não prejudicar significativamente»

No âmbito do presente aviso, os projetos apresentados para construção, ampliação e/ ou requalificação de infraestruturas para novas respostas e unidades da RNCCI e da RNCP devem cumprir as disposições em vigor em matéria de eficiência energética, promover a utilização de energias renováveis para autoconsumo e a redução de custos de consumo de energia e de combustíveis.

Deste modo, os projetos apresentados deverão acautelar a necessidade do cumprimento do princípio de “não prejudicar significativamente”, em conformidade com o disposto no artigo 17.º do Regulamento (UE) 2020/852 do Parlamento Europeu e do

Conselho ex. vi artigo 5.º e 17.º ambos do Regulamento (UE) 2021/241 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 12 de fevereiro, nas suas várias expressões, a saber:

- A construção de novas infraestruturas de saúde pressupõe o cumprimento de elevados padrões de eficiência energética, que irão potenciar necessidades de energia primária inferiores em, pelo menos, 20% ao requisito NZEB, i.e., ao padrão definido no Decreto-Lei n.º 101-D/2020, de 7 de dezembro. Este diploma legal estabelece os requisitos aplicáveis à conceção e renovação de edifícios, com o objetivo de assegurar e promover a melhoria do respetivo desempenho energético através do estabelecimento de requisitos aplicáveis à sua modernização e renovação, transpondo a Diretiva (UE) 2018/844 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 30 de maio de 2018, (Diretiva EPBD) relativa ao desempenho energético dos edifícios;
- Obedecer aos requisitos relativos às categorias de intervenção definidas no âmbito da Dimensão Verde, no caso das requalificações. Nomeadamente:
 - Renovação de infraestruturas públicas visando a eficiência energética ou medidas de eficiência energética relativas a tais infraestruturas, em conformidade com critérios de eficiência energética, definido na Recomendação (UE) 2019/786 da Comissão sobre a renovação dos edifícios, na qual os edifícios intervencionados devem alcançar, em média, pelo menos 30% de redução de consumo de energia primária, pertencendo ao domínio 026bis do financiamento PRR; ou,
 - Renovação de infraestruturas públicas visando a eficiência energética ou medidas de eficiência energética relativas a tais infraestruturas, projetos de demonstração e medidas de apoio, cumprindo os requisitos previstos no Decreto-Lei 101-D/2020, de 7 de dezembro, que estabelece os requisitos aplicáveis a edifícios para a melhoria do desempenho energético e regula o Sistema de Certificação Energética de Edifícios, transpondo a Diretiva (UE) 2018/844 e parcialmente a Diretiva (UE) 2019/944, pertencendo ao domínio 026 do financiamento PRR.
- Requisitos relativos à “economia circular”, incluindo a prevenção e a reciclagem de resíduos, devendo as obras ser promovidas nos termos do novo regime geral da gestão de resíduos e do novo regime jurídico da deposição de resíduos em aterro aprovados pelo Decreto-Lei n.º 102-D/2020, de 10 de dezembro, que transpôs para a legislação nacional as Diretivas (UE) 2018/849, 2018/850, 2018/851 e 2018/852. Nestes termos, deve ser assegurada a elaboração de um plano de prevenção e gestão de resíduos de construção e demolição (RCD), que constitui condição de receção da obra e cujo cumprimento é demonstrado através da vistoria. Os operadores económicos responsáveis pela

intervenção devem garantir que pelo menos 70% (em peso) dos resíduos de construção e demolição não perigosos (excluindo os materiais naturais referidos na categoria 17 05 04 na Lista Europeia de Resíduos pela Decisão 2000/532/CE) produzidos serão preparados para reutilização, reciclagem e recuperação de outros materiais, incluindo operações de enchimento usando resíduos para substituir outros materiais, de acordo com a hierarquia de resíduos, recorrendo para o efeito a operadores de gestão de resíduos devidamente licenciados, sempre que a legislação nacional assim o exija.

- Os operadores que efetuam renovações devem garantir que os componentes e materiais de construção utilizados na renovação dos edifícios não contêm amianto nem substâncias que suscitem elevada preocupação, identificadas com base na lista de substâncias sujeitas a autorização constante do anexo XIV do Regulamento (CE) n.º 1907/2006.
- Os operadores que efetuam renovações devem garantir que os componentes e materiais de construção utilizados na renovação dos edifícios que possam entrar em contacto com ocupantes emitam menos de 0,06 mg de formaldeído por m³ de material ou componente e menos de 0,001 mg de compostos orgânicos voláteis cancerígenos das categorias 1A e 1B por m³ de material ou componente, após ensaio em conformidade com as normas CEN/TS 16516 e ISO 16000-3 ou com outras condições de ensaio e métodos de determinação normalizados comparáveis.

8. Requisitos aplicáveis ao projeto

Os projetos suscetíveis de beneficiar dos apoios financeiros previstos no presente Aviso devem observar os seguintes requisitos:

- Cumprir os requisitos legais necessários ao início das obras;
- Obedecer ao princípio de «*não prejudicar significativamente*», previsto no Regulamento (UE) 2021/241, de 12 de fevereiro, em matéria de eficiência energética, no que respeita aos edifícios com necessidades quase nulas de energia, cumprindo um patamar 20% mais exigente que o previsto no Decreto-Lei n.º 101-D/2020, de 7 de dezembro, na sua atual redação (NEZB+20%), no caso das construções de raiz;
- Obedecer aos requisitos relativos às categorias de intervenção definidas no âmbito da Dimensão Verde, no caso das requalificações. Nomeadamente:
 - Renovação de infraestruturas públicas visando a eficiência energética ou medidas de eficiência energética relativas a tais infraestruturas, em conformidade com critérios de eficiência energética, definido na Recomendação (UE) 2019/786 da Comissão sobre a renovação dos edifícios, na qual os edifícios intervencionados

devem alcançar, em média, pelo menos 30% de redução de consumo de energia primária, pertencendo ao domínio 026bis do financiamento PRR; ou,

- Renovação de infraestruturas públicas visando a eficiência energética ou medidas de eficiência energética relativas a tais infraestruturas, projetos de demonstração e medidas de apoio, cumprindo os requisitos previstos no Decreto-Lei 101-D/2020, de 7 de dezembro, que estabelece os requisitos aplicáveis a edifícios para a melhoria do desempenho energético e regula o Sistema de Certificação Energética de Edifícios, transpondo a Diretiva (UE) 2018/844 e parcialmente a Diretiva (UE) 2019/944, pertencendo ao domínio 026 do financiamento PRR.
- Não ser objeto de qualquer outro financiamento, comunitário ou nacional, para as mesmas despesas;
- Não corresponder a construções de raiz, ampliação ou remodelação para criação de novas respostas que já tenham sido objeto de autorização de celebração de contrato com a RNCCI ou a RNCP, até ao fim do prazo para apresentação de candidatura previsto no ponto 11 do presente Aviso;
- Cumprir a legislação em vigor em matéria de instalações e funcionamento para as tipologias, prevista no Decreto-Lei n.º 101/2006, de 6 de junho, na sua atual redação e Portaria n.º 174/2014, de 10 de setembro, na sua atual redação;
- Cumprir a legislação em vigor em matéria de instalações para as unidades de internamento com cuidados paliativos de menor complexidade, prevista na Portaria n.º 340/2015, de 8 de outubro, na sua atual redação;
- Cumprir a legislação em vigor em matéria de instalações e funcionamento para as tipologias de cuidados continuados integrados de saúde mental, previstas no Decreto-Lei n.º 8/2010, de 28 de janeiro, na sua atual redação e Portaria n.º 311/2021, de 20 de dezembro.

9. Despesas elegíveis e não elegíveis

O valor global elegível para efeitos de atribuição dos apoios financeiros corresponde à soma dos valores das despesas consideradas elegíveis, nos termos previstos nos artigos 11.º e 26.º do Regulamento.

Assim, constituem despesas elegíveis todas as que se destinem exclusivamente à concretização dos projetos referidos no ponto 1 do presente Aviso e que se rejam pelos princípios da boa administração, da boa gestão financeira e da otimização dos recursos disponíveis, correspondentes a:

- Estudos e projetos;
- Despesas associadas a obras de construção de raiz, de ampliação e/ou remodelação, nos termos previstos na alínea a) do artigo 8.º do Regulamento;
- Aquisição de equipamentos novos, dos seguintes tipos:
 - i. Equipamentos e instrumentos médicos;
 - ii. Equipamentos informáticos e ou de comunicação;
 - iii. Equipamentos gerais, incluindo mobiliário.

São elegíveis as despesas realizadas pelos Beneficiários Finais associadas a procedimentos de contratação iniciados após 1 de fevereiro de 2020 até à data-limite de 30 de junho de 2026.

Constituem despesas não elegíveis:

1. Despesas realizadas pela entidade beneficiária no âmbito de operações de locação financeira, de arrendamento ou de aluguer de longo prazo;
2. Custos normais de funcionamento da entidade beneficiária, não previstos no investimento contratualizado, bem como custos de manutenção e substituição e custos relacionados com atividades de tipo periódico ou contínuo;
3. Pagamentos em numerário, exceto nas situações em que se revele ser este o meio de pagamento mais frequente, em função da natureza das despesas, e desde que num quantitativo unitário inferior a 250 euros;
4. Despesas pagas no âmbito de contratos efetuados através de intermediários ou consultores, em que o montante a pagar é expresso em percentagem do montante financiado pelo PRR ou das despesas elegíveis da operação;
5. Despesas com aquisição de bens em estado de uso;
6. Montantes referentes a Imposto sobre o Valor Acrescentado (IVA), recuperável ou não pela entidade beneficiária;
7. Montantes referentes a juros e encargos financeiros;
8. Montantes inscritos em fundos de maneio;
9. Despesas que tenham sido objeto de qualquer outro financiamento, comunitário ou nacional.

10. Percentagem, limites máximos de financiamento e montantes parciais elegíveis

Nos termos do artigo 25.º do Regulamento, e conforme previsto no PRR, a taxa de financiamento de cada projeto é de 100% do valor global elegível, até aos seguintes limites máximos, de acordo

com a Portaria 134-A/2022, de 30 de março alterada pela Portaria n.º 155-A/2023, de 6 de junho e pela Portaria 316/2024/1, de 6 de dezembro.

No que diz respeito aos projetos de construção, ampliação e ou remodelação de infraestruturas para novas respostas na rede geral da RNCCI e UCP-RNCCI, os valores parciais elegíveis são, no máximo, os seguintes:

- Estudos e projetos: o equivalente ao valor global destes, até ao limite máximo de 75.000,00 €;
- 1.ª fase de edificações e instalações técnicas: o equivalente ao valor global destes, até ao limite máximo de 250.000,00 €;
- 2.ª fase de edificações e instalações técnicas: o equivalente ao valor global destes, até ao limite máximo de 175.000,00 €;
- Aquisição de equipamentos novos: o equivalente ao valor global deste, até ao limite de máximo de 100.000,00 €.

No que concerne aos projetos de construção, ampliação e ou remodelação de infraestruturas para novas respostas em CCI-SM e UDPA, os valores parciais elegíveis são, no máximo, os seguintes:

- Estudos e projetos: o equivalente ao valor global destes, até ao limite máximo de 75.000,00 €;
- 1.ª fase de edificações e instalações técnicas: o equivalente ao valor global destes, até ao limite máximo de 200.000,00 €;
- 2.ª fase de edificações e instalações técnicas: o equivalente ao valor global destes, até ao limite máximo de 150.000,00 €;
- Aquisição de equipamentos novos: o equivalente ao valor global deste, até ao limite de máximo de 75.000,00 €.

11. Modalidade de financiamento e metodologia de pagamento dos apoios financeiros

Os apoios financeiros a conceder têm natureza não reembolsável, conforme resulta do n.º 3 do artigo 10.º da Portaria n.º 134-A/2022, de 30 de março, na sua redação atual, assumindo a modalidade de reembolso de custos elegíveis efetivamente incorridos e pagos pela Entidade Financiada.

Os pagamentos às entidades beneficiárias são efetuados pela ACSS, I. P., com base nos pedidos submetidos através da plataforma *SIGA*. Estes pedidos são validados pela ACSS, I. P., após

verificação da sua conformidade face às despesas elegíveis e não elegíveis mencionadas no ponto 7 do presente Aviso.

Os pagamentos podem ser processados nas seguintes modalidades:

- A título de adiantamento, correspondente a 13% do valor do financiamento aprovado, após a assinatura do contrato previsto no artigo 18.º do Regulamento;
- A título de reembolso, serão concedidos pagamentos, mediante apresentação de listagens das despesas realizadas e pagas, por rubrica, na qual constem número de conta e lançamento na contabilidade geral, a descrição da despesa, o tipo de documento e o documento justificativo do pagamento, o número do documento, o valor do documento, o valor imputado ao projeto, a data de emissão, a identificação do fornecedor e o seu NIF, nos seguintes termos:

os pedidos de reembolso devem ter em anexo cópias dos documentos de despesa realizada e paga pelo Beneficiário Final bem como cópias dos autos de medição de trabalhos realizados, devidamente validados pela fiscalização;

os pedidos de reembolso a apresentar pela entidade beneficiária à ACSS, I.P., não podem ser inferiores a 10% do investimento elegível total, exceto em situações devidamente fundamentadas e autorizadas pela ACSS, I.P.;

o penúltimo pedido de reembolso não deve exceder 95% da componente de Financiamento;

o último pedido de reembolso, que corresponde, pelo menos, a 5% do montante de financiamento, deve ser formulado em sede de encerramento do projeto.

A ACSS, I.P. dispõe de um prazo de 30 dias úteis, contados a partir da data de receção do pedido de reembolso, para analisar a despesa apresentada e deliberar sobre o mesmo. A não aprovação do pedido de pagamento determina a suspensão imediata do pagamento dos apoios financeiros. Nesse caso, a entidade beneficiária é notificada para regularizar o referido pedido de pagamento, no prazo de 30 dias. A não regularização do pedido de pagamento determina a resolução unilateral do contrato, nos termos do n.º 3 do artigo 21.º do Regulamento.

Os pagamentos serão efetivados após a verificação oficiosa da situação tributária e contributiva regularizada perante, respetivamente, a administração fiscal e a segurança social.

12. Prazo de apresentação das candidaturas

O prazo de apresentação das candidaturas inicia-se às 9:00:00 do dia 12 de dezembro de 2024.

A data-limite de apresentação das candidaturas respeitantes a este procedimento é dia 14 de fevereiro de 2025 às 17:59:00 horas.

13. Forma de apresentação das candidaturas

A apresentação das candidaturas é efetuada através da plataforma <https://benef.recuperarportugal.gov.pt/siga-bf/app/Login.php>, até ao termo do prazo fixado no ponto anterior do presente Aviso.

Caso surjam dificuldades na submissão das candidaturas da plataforma *PRR - Sistema de Informação Geral de Apoios* deverá ser contacto o endereço de e-mail: PRR@acss.min-saude.pt

Cada candidatura deve ser acompanhada dos seguintes elementos:

1. Declaração sob compromisso de honra, relativa à idoneidade e capacidade organizativa, técnica e financeira da entidade para desenvolver os respetivos projetos;
2. Documento comprovativo conforme se encontre regularmente constituído e devidamente registado, licenciado ou autorizado;
3. Declaração sob compromisso de honra em como a entidade beneficiária possui contabilidade organizada e tem a situação regularizada em matéria de obrigações contabilísticas;
4. Declaração sob compromisso de honra em como a entidade beneficiária não tem condenação judicial por má administração de subsídios ou outro tipo de financiamentos públicos;
5. Declarações emitidas pela segurança social e pela administração fiscal relativas à situação das entidades candidatas e/ou declarações de autorização de consulta dessa informação por parte da ACSS;
6. Declaração sob compromisso de honra atestando que o projeto não foi alvo de qualquer outro financiamento, comunitário ou nacional, para as mesmas despesas;
7. Cópia de Certidão permanente da conservatória do registo predial e/ou cópia de escritura que comprove a situação de titularidade do terreno ou do edifício a intervencionar, ou outro título bastante, que permita afetar edificações, instalações e equipamentos objeto do financiamento aos fins e objetivos do respetivo projeto, pelo período mínimo de 20 anos;
8. Documento comprovativo da capacidade financeira do candidato para suportar o financiamento do projeto, na parte em que exceda o apoio financeiro concedido, a emitir pelo TOC ou pela Entidade Bancária, nomeadamente:

- I. Valor do património mobiliário, mediante declaração bancária com referência aos saldos médios dos últimos 12 meses, extrato bancário com saldos no último mês, declaração bancária relativa ao valor do património da entidade promotora depositado na instituição de crédito, outros documentos comprovativos do valor do património mobiliário;
 - II. Garantias bancárias e contas caucionadas;
 - III. Valor do património imobiliário livre de ónus e encargos, com exceção do candidato;
 - IV. Protocolos estabelecidos com entidades públicas ou privadas;
 - V. Créditos aprovados junto de instituições de crédito, créditos sobre terceiros, promessas de doação e contratos de dação em pagamento, nos termos legalmente estabelecidos;
9. Projeto de arquitetura, no mínimo em fase de estudo prévio, nos termos que se encontra definido nos artigos 3.º e 5.º da Portaria n.º 255/2023, de 7 de agosto, incluindo peças escritas e desenhadas de forma a permitir a fácil apreciação das soluções propostas pelo autor do projeto e a sua comparação com as exigências do programa funcional, acompanhado, no mínimo, dos seguintes elementos:
- 9.1. Memória descritiva e justificativa incluindo descrição sumária das instalações técnicas a prever, tais como instalações de AVAC, elétricas, redes de água e drenagem de esgotos, SCl, elevadores, quando aplicável e outras. As opções técnicas tomadas, deverão ter em linha de conta a eficiência energética, em conformidade com o disposto no ponto 7 do presente Aviso;
 - 9.2. Elementos gráficos sob a forma de plantas, alçados e cortes longitudinais e transversais abrangendo o núcleo edificado e o terreno, com indicação do perfil existente e proposto, bem como das quotas dos diversos pisos e pavimento exterior envolvente, em escala apropriada, que explicitem a implantação do edifício, a sua integração urbana, os acessos, as necessidades de infraestruturas, bem como a organização interna dos espaços, a interdependência de áreas e volumes, a compartimentação genérica e os sistemas de circulação. As peças desenhadas deverão ser apresentadas à escala adequada, devendo ainda os compartimentos disponibilizar a sua designação, bem como a área útil associada.
10. Termos de Responsabilidade e Declarações da Ordem/Associação Profissional dos Técnicos Autores de Projeto bem como dos comprovativos da contratação de seguros de responsabilidade civil válidos;
11. Estimativa de custo de obra;

12. Calendarização da obra, com apresentação de cronograma do projeto que permita avaliar a viabilidade do cumprimento da data-limite de 30/06/2026;
13. Pareceres de entidades externas necessários para efeitos das operações, quando aplicável, nomeadamente, documento emitido pela autarquia competente com informação prévia para efeitos de construção de raiz, obras de ampliação ou de remodelação de infraestruturas;
14. Justificação da correspondência entre o mapa de trabalhos previsto e o cumprimento das disposições legais aplicáveis à tipologia candidatada;
15. Fundamentação da relação entre quadro de necessidades da RNCCI e da RNCP, o objeto da candidatura e o contributo do mesmo para uma resposta efetiva a estas necessidades;
16. Declaração de compromisso de afetação dos projetos, em regime de permanência e exclusividade aos fins e objetivos objeto de candidatura;
17. No caso específico de candidaturas relativas à saúde mental:
 - i) Evidência da acessibilidade através de infraestruturas viárias;
 - ii) Comprovativo da proximidade de estruturas do SNS dos Serviços Locais de Saúde Mental.
18. Comprovativo do grau de maturidade do projeto.

Das candidaturas apresentadas deverá ainda constar, de forma rigorosa e precisa, os objetivos mensuráveis do projeto e os meios necessários para os atingir.

Caso a candidatura não se encontre instruída com todos os documentos *suprarreferidos*, a ACSS, I. P., notifica a entidade candidata para, no prazo 3 dias úteis, proceder à entrega dos elementos em falta.

14. Critérios e prazo de apreciação e seleção das candidaturas

São critérios de apreciação das candidaturas:

- A cobertura territorial, dando preferência às regiões de maior carência, nomeadamente a Região Lisboa e Vale do Tejo, Grande Porto, Alentejo e Algarve, previstas no ponto 1 do presente Aviso;
- A centralidade territorial, tendo em conta, para o efeito, a acessibilidade através de infraestruturas viárias e a proximidade de estruturas do SNS dos Serviços Locais de Saúde Mental para cada uma das tipologias de respostas de cuidados continuados integrados de saúde mental;
- O aumento do número de camas ou lugares resultantes do respetivo projeto, valorizando as seguintes tipologias:

- unidades de longa duração e manutenção (ULDM);
- unidades de média duração e reabilitação (UMDR);
- cuidados paliativos de menor complexidade de idade pediátrica;
- unidade de Cuidados Pediátricos Integrados nível 1 (UCIP1);
- Residência de Treino de Autonomia tipo A- Infância e Adolescência (RTA-Tipo A-IA);
- Consistência do projeto, designadamente pela adequação do valor de investimento proposto à atividade a desenvolver e razoabilidade dos respetivos custos;
- Relação intrínseca entre o diagnóstico de necessidades da RNCCI e da RNCP, o projeto proposto e os resultados esperados;
- Compromisso de afetação dos projetos, em regime de permanência e exclusividade aos fins e objetivos propostos;
- O grau de maturidade do projeto.

Estes critérios serão pontuados em conformidade com as disposições Anexas ao presente Aviso.

Sempre que necessário, a comissão de apreciação prevista no ponto seguinte do presente Aviso pode solicitar aos respetivos candidatos documentos e esclarecimentos adicionais, face aos previstos no artigo 14.º do Regulamento, devendo os candidatos responder no prazo de 3 dias úteis, sob pena de exclusão da candidatura.

A comissão de apreciação elabora uma proposta de lista de classificação das candidaturas, ordenadas de forma decrescente a partir da candidatura mais pontuada, com a respetiva fundamentação, no prazo de 10 dias uteis contados da data da receção dos esclarecimentos.

A referida lista de classificação das candidaturas é notificada a todos os candidatos, para efeitos de audiência de interessados, nos termos do Código do Procedimento Administrativo (CPA).

Após realização da audiência de interessados, a comissão de apreciação elabora a lista final de classificação das candidaturas, no prazo de 5 dias uteis, que remete ao Conselho Diretivo da ACSS, I. P., para decisão final.

O Conselho Diretivo da ACSS, I.P. delibera e toma a decisão final no prazo de 5 dias uteis. A decisão final é notificada a todos os candidatos e publicitada nos sítios da Internet da ACSS, I. P.

15. Comissão de apreciação e demais entidades intervenientes no processo de decisão

As candidaturas são apreciadas pela comissão de apreciação, composta pelos seguintes elementos:

1. 2 elementos a designar pelo ISS;
2. 5 elementos a designar pela DE-SNS;
3. 5 elementos a designar pela ACSS;

Após o envio da lista final de classificações de candidaturas, elaborada pela comissão de apreciação, ao Conselho Diretivo da ACSS, I.P., este órgão delibera e toma a decisão final. A decisão final é notificada pela ACSS, I. P. a todos os candidatos e publicitada no sítio da Internet da ACSS, I. P.

A execução dos projetos objeto de financiamento nos termos previstos no presente Aviso é acompanhada por uma comissão de avaliação técnica, cuja composição é a mesma da suprarreferida comissão de apreciação.

16. Motivos de exclusão das candidaturas

Constituem motivos de exclusão das candidaturas:

- A apresentação da candidatura fora do prazo fixado no ponto 12 do presente Aviso;
- O não cumprimento dos requisitos dos candidatos, previstos no ponto 5 do presente Aviso e no artigo 7.º do Regulamento;
- O não cumprimento dos requisitos dos projetos, previstos no ponto 6 do presente Aviso e no artigo 9.º do Regulamento;
- A não apresentação dos elementos previstos no ponto 13 do presente Aviso;
- A não apresentação dos documentos e esclarecimentos adicionais solicitados pela ACSS, I.P., no prazo de 3 dias úteis;
- A não apresentação dos documentos e esclarecimentos adicionais solicitados pela comissão de apreciação, no prazo de 3 dias úteis;
- A prestação de falsas declarações pelo respetivo candidato, sem prejuízo da responsabilidade civil e penal a que houver lugar;
- A não conformidade do anteprojecto ou projecto base de arquitetura com o programa funcional aplicável à respetiva tipologia de resposta, nos termos legais e regulamentares;
- A não conformidade do anteprojecto ou projecto base de arquitetura com os regimes legais e regulamentares e ou com as normas europeias harmonizadas aplicáveis.

17. Garantias de imparcialidade e conflitos de interesses

Os candidatos devem respeitar os princípios da transparência, da concorrência e da boa gestão de dinheiros públicos, de modo a prevenir situações suscetíveis de configurar conflitos de interesses nas relações com os seus fornecedores e prestadores de serviços, caso venham a beneficiar dos apoios financeiros previstos no presente Aviso.

18. Forma de contratualização da concessão do apoio

A atribuição dos apoios financeiros é formalizada através de contrato celebrado entre a ACSS, I. P., e cada uma das entidades beneficiárias, nos termos previstos nos artigos 18.º e seguintes do Regulamento.

19. Tratamento de Dados Pessoais

Todos os dados pessoais serão processados em cumprimento das disposições legais aplicáveis em matéria de tratamento de dados pessoais, designadamente, as disposições contidas no Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016, relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação desses dados, Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados (RGPD), e na Lei n.º 58/2019 de 8 de agosto, em relação aos dados pessoais a que acedam no âmbito do presente AAC.

A política de privacidade da ACSS I.P encontra-se disponível para ser consultada em <https://www.acss.min-saude.pt/2018/09/28/encarregado-de-protecao-de-dados/>.

Os dados pessoais serão transmitidos à Estrutura de Missão “Recuperar Portugal” e à Comissão Europeia, e tratados com o fim de avaliação do cumprimento satisfatório dos marcos e metas bem como controlo sobre a legalidade e regularidade dos pagamentos de modo a assegurar uma proteção adequada dos interesses financeiros da União Europeia e do Estado Português, como por exemplo, através da ferramenta FENIX, podendo ser consultada a sua política de privacidade em

https://ec.europa.eu/economy_finance/recovery-and-resilience-scoreboard/assets/RRF_Privacy_Statement.pdf . A «Recuperar Portugal» disponibiliza as 20 informações sobre o tratamento de dados pessoais que realiza na sua Política de Proteção de Dados disponível no seu site institucional na Internet em https://recuperarportugal.gov.pt/wp-content/uploads/2023/07/EMRP-Politica-de-Protecao-de-Dados_publicacao-20230717.pdf.

Os dados pessoais serão também tratados, com o fim de identificar riscos de fraude, conflitos de interesses ou irregularidades, através da ferramenta ARACHNE disponibilizada pela Comissão Europeia, de acordo com o processo e a sua finalidade, melhor explicados em

<https://ec.europa.eu/social/main.jsp?catId=325&intPageId=3587&langId=pt>, e na política de privacidade, em <https://ec.europa.eu/social/BlobServlet?docId=25704&langId=en>.

20. Pontos de contacto onde podem ser obtidas informações e esclarecidas dúvidas sobre o procedimento

O presente Aviso encontra-se publicitado no sítio da Internet da ACSS, I. P., e, também, no sítio da Internet da [Estrutura de Missão «Recuperar Portugal»](#) (em <https://recuperarportugal.gov.pt/candidaturas-prr/>).

Para obtenção de informações adicionais e/ou esclarecimento de quaisquer dúvidas sobre o presente Aviso e o respetivo procedimento de apreciação e seleção de candidaturas deve ser contactada a ACSS, I. P., através do endereço de correio eletrónico PRR@acss.min-saude.pt ou do contacto telefónico 217 925 882.

André Filipe de Sousa da Trindade Ferreira, Presidente do Conselho Diretivo da ACSS, I.P.

21. ANEXO

A classificação final (CF) da candidatura é obtida através da ponderação da pontuação obtida em cada um dos critérios estabelecidos no ponto 14 do Aviso de Abertura - “Critérios e prazo de apreciação e seleção das candidaturas”, ou seja:

$$CF = \frac{A + B + C + D}{12}$$

Sendo:

Critério A = ((A1 x 100)/A2) x 3,5

Critério B = (B1, B2 ou B3) x 2,0

Critério C = (B1, B2 ou B3) x 2,5

Critério D = (D1, D2 ou D3) x 2,0

Critério E = (E1, E2 ou E3) x 2,0

Critério A - Cobertura territorial
A1- Total de camas/lugares elegíveis previstos pelo beneficiário final
A2- Total de camas/lugares a contratar para efeitos de cumprimento das metas PRR (valor a considerar para efeitos de candidatura - 2293)

Critério B - Justificação da correspondência entre o mapa de trabalhos previsto e o cumprimento das disposições legais aplicáveis à tipologia candidatada	Pontuação
B1 - O candidato justifica a correspondência entre os trabalhos que previu e o cumprimento das disposições legais aplicáveis à tipologia a que se candidatada	1
B2- O candidato só justifica a correspondência entre parte dos trabalhos que previu e o cumprimento das disposições legais aplicáveis à tipologia a que se candidatada	0,5
B3 – O candidato não justifica a correspondência entre os trabalhos que previu e o cumprimento das disposições legais aplicáveis à tipologia a que se candidatada	0

Critério C - Relação entre quadro de necessidades da RNCCI e da RNCP, o objeto da candidatura e o contributo do mesmo para uma resposta efetiva a estas necessidades	Pontuação
C1 – O candidato justifica a relação entre o quadro de necessidades da RNCCI e da RNCP, o objeto da candidatura e o contributo do mesmo para uma resposta efetiva a estas necessidades	1
C2 – O candidato justifica, parcialmente, a relação entre o quadro de necessidades da RNCCI e da RNCP, o objeto da candidatura e o contributo do mesmo para uma resposta efetiva a estas necessidades	0,5
C3 – O candidato não justifica a relação entre o quadro de necessidades da RNCCI e da RNCP, o objeto da candidatura e o contributo do mesmo para uma resposta efetiva a estas necessidades	0

Critério D - Compromisso de afetação dos projetos, em regime de permanência e exclusividade aos fins e objetivos objeto de candidatura	Pontuação
D1 – O candidato compromete-se a afetar os projetos, em regime de permanência e exclusividade aos fins e objetivos objeto de candidatura	1
D2 – O candidato apenas se compromete a afetar os projetos, por um período temporal limitado, em regime de permanência e exclusividade aos fins e objetivos objeto de candidatura	0,5
D3 – O candidato não se compromete a afetar os projetos, em regime de permanência e exclusividade aos fins e objetivos objeto de candidatura	0

Critério E – Comprovativo do grau de maturidade do projeto	Pontuação
E1 – Comprovativo do cumprimento dos requisitos legais necessários ao início da obra (apresentação do título para a realização da operação urbanística, quando aplicável, ou da comunicação ao município da realização de obras isentas de controlo prévio bem como do contrato com o empreiteiro)	1
E2 – Anteprojecto ou projeto base de arquitetura e projetos de especialidades	0,5
E3 – Projeto de arquitetura, no mínimo em fase de estudo prévio, nos termos que se encontra definido nos artigos 3.º e 5.º da Portaria n.º 255/2023, de 7 de agosto	0

Em caso de igualdade de pontuação, serão discriminadas, positivamente, as candidaturas relativas à Região Lisboa e Vale do Tejo, Grande Porto, Alentejo e Algarve.

Apesar de o contributo da operação para o cumprimento do PRR ser objeto de valorização, em caso de igualdade de pontuação, serão priorizadas as seguintes tipologias:

1. unidades de longa duração e manutenção (ULDM);
2. unidades de média duração e reabilitação (UMDR);

3. cuidados paliativos de menor complexidade de idade pediátrica;
4. unidade de Cuidados Pediátricos Integrados nível 1 (UCIP1);
5. Residência de Treino de Autonomia tipo A- Infância e Adolescência (RTA-Tipo A-IA).

No caso específico da saúde mental, constituem, igualmente, critérios de discriminação positiva, em casos de igualdade de pontuação:

1. a acessibilidade através de infraestruturas viárias;
2. a proximidade de estruturas do SNS dos Serviços Locais de Saúde Mental.